

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JULHO DE 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, na sala de formação, a segunda Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Maria da Graça Rio Patrício, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno e Olga Marília Fernandes Pais.

A Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, realizada da sala de formação do Município de Bragança, garantindo o distanciamento necessário de todos os presentes e as precauções recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 1 - ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO – RELATÓRIOS E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual, foram presentes os Relatórios e Contas relativos ao exercício de 2019 das seguintes entidades participadas:

- AE-TM - Agência de Energia de Trás-os-Montes;
- Águas do Norte, S.A.;
- Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;
- Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto;
- Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark;
- Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park;

- Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico;
- Centro Ciência Viva de Bragança;
- Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes;
- Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.;
- Turismo do Porto e Norte de Portugal.

Os respetivos documentos foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Assim e para efeitos do estabelecido nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 25.º, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), propõe-se que os documentos referidos sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do artigo 35.º, deliberou, por unanimidade, remeter os documentos à Assembleia Municipal, para apreciação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal que convoque uma sessão extraordinária, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 28.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 2 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade da consolidação de contas. O n.º 1 do artigo 75.º estabelece que “sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o grupo municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do grupo só é permitida através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns tornando-se, assim, a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Os juízos divergem no que diz respeito à utilidade da informação, principalmente se não for possível a sua construção apoiada por um enquadramento normativo e legal que seja consistente e consensual. De destacar que a comparabilidade é uma das vantagens recorrentemente apontada para a existência de contas consolidadas no grupo municipal, exigindo a harmonização de procedimentos e políticas.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Na ordem que refere o RFALEI, são apresentados os documentos de prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integrando os mesmos, o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, o mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

Os referidos documentos foram construídos nos termos do disposto na Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, e na orientação n.º 1/2010, tendo também em consideração as instruções emanadas pelo SATAPOCAL aquando da consolidação para o exercício de 2010, com as necessárias adaptações. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do grupo municipal.

Por último salienta-se que, a entidade contabilística consolidante é o município de Bragança, sendo as restantes entidades que constituem o perímetro de consolidação, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, a Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. e o Centro Ciência Viva de Bragança.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º e para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e conforme previsto no artigo 7.º-C, aditado à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, submetem-se, para aprovação da Câmara Municipal e apreciação da Assembleia Municipal, o Documento de Consolidação de Contas do Exercício de 2019.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, solicitar ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal que convoque uma sessão extraordinária, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 28.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 3 - CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS DO ANO DE 2019

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para tomada de conhecimento, a Certificação Legal de Contas Consolidadas do ano de 2019, bem como o Relatório e Parecer sobre as mesmas, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado na Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, apresentados pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Assim e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que sejam submetidos para apreciação da Assembleia Municipal.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“A Vereação do PS acompanha as duas ênfases colocadas pelo Sr. Revisor Oficial de Contas relativamente às amortizações acumuladas nas redes de água e da rede de distribuição elétrica na área urbana, bem como a provisão referente aos processos judiciais em curso.”

O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa, que clarificasse.

Intervenção do Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa

“A retificação referida na certificação legal de contas, na rubrica das amortizações, resulta de um procedimento contabilístico adotado no exercício de 2019, tendo em vista a atualização do inventário/cadastro das redes de água e de energia no núcleo urbano.”

O Sr. Presidente concluiu que não foi alterada qualquer metodologia.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º, e n.º 3 do artigo 76.º do referido diploma, deliberou, por unanimidade, remete os documentos à Assembleia Municipal para apreciação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal que convoque uma sessão extraordinária, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 28.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA E PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS

Pela Divisão de Águas e Saneamento é presente, para deliberação, a seguinte proposta para autorização de abertura de procedimento de Aquisição de Serviços para Gestão da Eficiência Hídrica e para Tratamento de Água, bem como a aprovação do anúncio do concurso, Programa de Concurso, Caderno de encargos e constituição do Júri do procedimento.

Objeto de contratação: «Aquisição de Serviços para Gestão da Eficiência Hídrica e para Tratamento de Águas».

a) Prestação de serviços que visa garantir a eficiência hídrica do sistema de abastecimento da água proveniente do alto Sabor, tendo em vista a redução da água não faturada (ANF). O volume de água não faturada (VANF) que irá servir de referência (VANFref), na zona abastecida por este sistema, é de 1 502 077m³ (1 248.960 m³ de perdas e 253 117 m³ de consumo autorizado não faturado). Com o presente plano, e durante os cinco anos de duração do projeto pretende-se aumentar a água faturada em 2 816 893 m³. Este valor equivalerá a um total de ganhos com faturação no valor de 1.709.470 €, durante o período de cinco anos de duração deste plano e refere-se quer aos ganhos com a redução da ANF quer aos ganhos com o aumento previsto para a faturação.

b) Prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação dos diversos sistemas de abastecimento de água potável, Estação de Tratamento de Água, Reservatórios da cidade e tratamento de águas residuais do concelho de Bragança. As mesmas encontram-se listadas e discriminadas na parte II do caderno de encargos.

1- Enquadramento no artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março:

A presente aquisição de serviços, representa um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto de contrato vigente em 2019, assim não está abrangido pelo artigo 68.º da LOE2020;

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

2- Procedimento nos termos do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto:

Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º-A: Técnico Superior, Luís Filipe Verdelho Paula.

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º): Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, para qualquer valor do contrato, tendo por base o limiar previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 474.º.

Data de Início: 01/03/2021. Data de Fim: 01/03/2026. Duração em dias: 1825.

Preço Base: 3.940.000,00 €.

Estimando-se uma despesa no ano de 2021 de 510.000,00€. Fundamentação nos termos do artigo 17.º e 47.º do CCP: O preço base foi calculado, por serviço a contratualizar, tendo por base quer os custos aferidos em anteriores prestações de serviço similares quer por comparação de valores praticados por outras entidades gestoras quer ainda por avaliação unitária dos encargos associados aos serviços prestados a contratualizar. Deste preço 25% diz respeito a recursos humanos, 33% respeita a O & M & controlo analítico, 25% a energia & água e o remanescente respeita a outros encargos, incluindo o investimento.

Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do CCP: A adjudicação será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade: Critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, considerando que as peças do procedimento definem todos os elementos relevantes para a execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5, do artigo 36.º, do CCP.

3- Rubrica cabimento: 0305/020220, outros trabalhos especializados com uma dotação atual de 423.384,26 €. Fundos Disponíveis: 11.099.967,59 € Código CPV: 452232430-5 Tratamento de águas.

4 – Fundamentação da contratação:

A Câmara Municipal de Bragança, enquanto entidade Gestora, tem como missão assegurar de forma regular e contínua, e com um elevado nível de serviço, a distribuição de água no concelho, de qualidade, a um preço ajustado e de acordo com uma perspetiva ambiental sustentável. Assim, a água, enquanto recurso natural estratégico essencial à vida, exige medidas visando a preservação na sua utilização e uma ação vigilante sobre as perdas nos sistemas, as quais representam elevados custos. A atuação nesta matéria requer a articulação de medidas em áreas distintas com vista a redução das perdas, designadamente ao nível da setorização da rede e monitorização via sistemas de telemetria, atualização de cadastro clientes e renovação de contadores e requer conhecimento e competências para abordar este problema de forma sistematizada, o que constitui em diversas ocasiões um obstáculo à efetiva redução. Neste sentido o Município incluiu o tema nos seus objetivos estratégicos encetando uma atuação em várias frentes tendo em vista a minimização deste problema.

Tendo já levado a cabo o desenvolvimento do cadastro de infraestruturas, o Município pretende desenvolver um projeto para aumentar a qualidade da contabilização e monitorização dos volumes de água transacionados no sistema de abastecimento, compreendendo a instalação de caudalímetro, sistemas de telemetria, simulação e sectorização de rede criando zonas de medição e controlo (ZMC) e a substituição de alguns troços de rede problemáticos já identificados. Pretende-se que o presente projeto seja intitulado como “Bragança mais eficiente”. No entanto, a redução de perdas, em concreto o volume de água não faturada requer ainda uma atuação complementar mais abrangente, atuando no terreno não só ao nível da otimização operacional no controlo de pressões e pesquisa proativa de fugas, como ao nível das perdas comerciais na correta identificação ligações ao sistema de abastecimento e contabilização dos respetivos consumos.

Assim, complementarmente, pretende-se implementar um plano integrado e robusto para a redução da água não faturada, que rentabilizando o investimento em curso, permita evoluir rapidamente para um desempenho com indicadores mais ambiciosos. Foram estabelecidas várias medidas quantificadas e respetivas metas, elaboradas com base no diagnóstico do sistema de distribuição de água, contemplando-se nesta fase a sua área abastecida por água proveniente do Alto Sabor (barragem de Serra Serrada), área onde o problema assume prioridade pela sua representatividade quer em volume quer em custos. Uma das ações previstas neste plano é o controlo e estabilização das pressões da rede de distribuição de água, redução do caudal de perdas, redução do consumo em dispositivos sujeitos à pressão do sistema público, proteção estrutural da rede, redução do número de novas roturas e otimização das marcações nos equipamentos de medição. A conjugação destas medidas, o período temporal do projeto (2021/2026) e a análise dos recursos disponíveis, permitiram concluir que a respetiva implementação será mais vantajosa através da contratação externa. Esta solução permitirá não só usufruir da experiência e conhecimento de terceiros com vista à obtenção rápida de resultados, como também constitui uma oportunidade de o Município incorporar esse conhecimento e garantir a continuidade da atuação a implementar e consequente manutenção de desempenho.

Assim, torna-se necessário proceder à Aquisição de Serviços acima descritos, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 3.900.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público” com Publicação Internacional, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

5 - Peças do Procedimento: Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, programa de concurso e do caderno de encargos.

6 - Entidade a convidar: Não aplicável.

7- Designação do Júri: Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propomos a seguinte designação do júri o qual conduzirá o Concurso Público

- Presidente: João Carlos Garcia Rodrigues Praça, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento;

- Vogal: Orlando António de Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Energia;

- Vogal: João Pedro Oura Vaz, Técnico superior;

- Vogal suplente: Carlos Alexandre Paiva Chaves, Coordenador Municipal de Proteção Civil;

- Vogal suplente: Rafael Augusto da Costa Sobrinho Correia, Chefe da Divisão de Obras, em regime de substituição.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo primeiro vogal efetivo, Orlando António de Sousa Gomes.

8- Audiência Prévia: Sendo um Concurso Público e nos termos do art.º 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Considerando o descrito anteriormente, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, delegue no Presidente a aprovação da minuta do contrato.

Tratando-se de um procedimento de concurso, tendo em vista a aquisição de serviços por um período de cinco anos, o mesmo exige despesa corrente de dotação financeira plurianual. Assim, nos termos do previsto na alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem assim como o descrito nos pontos um e seis do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme a redação atual, a abertura do procedimento de concurso requer a autorização da Exma. Assembleia Municipal.”

Questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“A empresa fica sediada em Bragança?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Trata-se de um concurso público e não há garantia nenhuma de quem ganha o concurso.”

Questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Podia haver um algum critério nesse sentido?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“É uma situação ilegal e como tal não pode constar nas peças do procedimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de encargos e a constituição do Júri do procedimento, conforme informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no Sr. Presidente da Câmara a aprovação da minuta do contrato.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Por último foi deliberado, por unanimidade, solicitar ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal que convoque uma sessão extraordinária, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 28.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.
